

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO № 004/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 003/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, ATRAVÉS DA PRESIDENTE, SR. SILVANIO MOISÉS NUNES, E O SR. FILIPE BERBERT MIRANDA.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, com sede na Rua Arthur Arão Corrêa, nº. 85, Bairro Centro, São João do Manhuaçu - MG, CNPJ nº. 66.233.008/0001-06, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pela Presidente da Câmara Sr. Silvanio Moisés Nunes, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade MG12606796 SSP/MG, inscrição CPF 047.787.956-30, residente e domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, e, de outro lado, o Sr. FILIPE BERBERT MIRANDA, brasileiro, engenheiro civil CREA 24599/D-DF, portador do CPF nº 110.276.076-59, residente e domiciliado na Rua Jaci Felipe de Souza, nº 40, São João do Manhuaçu-MG, CEP: 36.918-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de engenharia na Elaboração de Projeto arquitetônico, Planilha de custo, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, para reforma do 2º pavimento e telhado da sede da Câmara Municipal, bem como a fiscalização durante o período da reforma, com emissão de boletins de medição e relatório fotográfico, situada na Rua Artur Correa, nº 85, Bairro Centro, São João do Manhuaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de prestação dos serviços é de 04 (quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante termo de prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificado.
- 2.2 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Setor de administração da Câmara Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
- 3.2 Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ocorrer o reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 prestação de serviços de engenharia na Elaboração de Projeto arquitetônico, Planilha de custo, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, para reforma do 2º pavimento e telhado da sede da Câmara Municipal, bem como a fiscalização durante o período da reforma, com emissão de boletins de medição e relatório fotográfico, situada na Rua Artur Correa, nº 85, Bairro Centro, São João do Manhuaçu.
- 5.2 Organizar a prestação técnica dos serviços a fim de realizá-los eficientemente;
- 5.3 Fornecer informações e assistência completa, bem como dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca dos serviços em andamento;
- 5.4 Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;
- 5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.6 Executar os serviços contratados de acordo com a Lei aplicável. Não divulgar quaisquer informações de propriedade ou confidencial, referentes aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, sem o prévio consentimento por escrito desta.
- **5.7** É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação exceto despesas que não estejam previstas no processo licitatório, cujos valores poderão ser reembolsados pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 O faturamento será efetuado após a execução dos serviços.
- 6.2 O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.3 Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUACU ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: 010101 01031 **0001 1.001 449051 - ficha 01 -** Obras e instalações.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 O Contratado se obriga a aceitar mesmas condições contratuais, os nas acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2 A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, e/ou declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 9.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (triaésimo) de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;
- 9.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.
- 9.2.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, 10 DE MARÇO DE 2023.

SILVANIO MOISÉS NUNES

Presidente da Câmara

FILIPE BERBERT MIRANDA CPF nº 110.276.076-59 CONTRATADO

TESTEMUNHA	\S : 1		
	CPF		
	2		
	CPF		